

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA – IGH/GOIAS

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(Procedimentos Técnicos e Memoriais Descritivos)

1. OBJETO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a ser respeitado pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos de Radiologia e Ultrassonografia no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada (HUAPA), Hospital Materno Infantil Drº. Jurandir Nascimento, geridos pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH no Estado de Goiás, conforme preconizado nas: Portaria nº 1366 de 08 de julho de 2013 do Ministério da Saúde, Portaria 453, de 01 de junho de 1998 – Diretrizes básicas de proteção radiológica.

O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos de radiologia e ultrassonografia os serviços prestados por médicos especializados nesta área de atuação, que funcionará 24h por dia, todos os dias da semana, na condição de:

Postos de Trabalho - HUAPA			
Função	Qte	Horário de Trabalho	Dias
Plantonista Radiologista Diurno	2	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Radiologista – Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo
Coordenador Médico e Responsável Técnico	1	6h diárias	Segunda à Sexta

Cumprir destacar, que nos termos da Resolução CFM nº 2007/13, o médico que exercer o cargo de responsável técnico, deverá ter, obrigatoriamente, titulação em especialidade médica de radiologia, registrada no CRM. O médico radiologista poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo, 2 (dois) serviços de Radiologia,

simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do regulamento técnico aprovado pela Portaria nº 453/98.

Postos de Trabalho – HMI			
Função	Qte	Horário de Trabalho	Dias
Coordenador Médico	1	6h diárias	Segunda à Sexta
Plantonista Ultrassonografista Obstétrico – Diurno	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Ultrassonografista Obstétrico – Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Ultrassonografista Pediátrico – Diurno	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Ultrassonografista Pediátrico Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo

OBS 1: No caso dos Plantonistas de Ultrassonografia Obstétrica, serão coberturas de plantões faltantes da escala de trabalho de acordo com a quantidade de servidores SES mensais lotados na unidade;

OBS 2: No caso dos Plantonistas de Ultrassonografia Pediátrica, serão coberturas de plantões faltantes da escala de trabalho de acordo com a quantidade de servidores SES mensais lotados na unidade;

A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotada nas respectivas unidades de saúde, os quais devem fazer parte da equipe técnica, bem como serem gerenciados pela CONTRATADA. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterrupto 24 horas serão por conta da CONTRATADA.

HUAPA		
FUNÇÃO	QTE	CARGA HORÁRIA
Médico Radiologista	6	20 horas

HMI		
FUNÇÃO	QTE	CARGA HORÁRIA
Médico Ultrassonografista	2	20 horas

A escala dos médicos da SES não é fixa, devendo ser ajustada com o profissional.

2.1. O trabalho do Plantonista Radiologista abrangerá as seguintes funções no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA.

Atuação de médico radiologista em **diagnóstico por imagem**, realizando análise crítica de pedidos de exames de imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens (Radiografias simples e contrastadas em Aparelhos fixos, móveis e arco cirúrgico, realizar e interpretar Ultrassonografia convencional e com Doppler, interpretar as imagens de Tomografia Computadorizada, realizar e interpretar Doppler Vascular) e conclusões, que são registradas no laudo médico.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

Garantir atendimento igualitário aos usuários;

Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem e Ecocardiográfica para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;

Realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia convencional e Doppler, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas;

Interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Rx convencional) sempre que necessário e de imagens de Tomografia Computadorizada geral, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;

Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

2.2. O trabalho do Plantonista Ultrassonografista Obstétrico no Hospital Materno Infantil, abrangerá as seguintes funções:

Diagnosticar e tratar afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; participar das atividades de ensino, pesquisa

e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.3. O trabalho do Plantonista Radiologista e Ultrassonografista Pediátrico no Hospital Materno Infantil, abrangerá as seguintes funções:

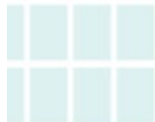
Atuação de médico radiologista em **diagnóstico por imagem**, realizando análise crítica de pedidos de exames de imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens e conclusões, que são registradas no laudo médico.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários; garantir atendimento igualitário aos usuários; prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem e Ecocardiografia de Ultrassom para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade; obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia pediátrica, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas; Interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Rx Convencional da pediatria e da obstetrícia) sempre que necessário, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais; Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

Diagnosticar e tratar de afecções próprias da pediatria, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.4. O trabalho do Coordenador Médico para o HMI e Coordenador Médico/Responsável Técnico para o HUAPA, abrangerá as seguintes funções:

- a. Coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos cuidados dos Médicos Radiologistas aos pacientes do CONTRATANTE que assim o requeira, hospitalizados ou em pronto socorro, visando o melhor nível de assistência e a gestão adequada da permanência dos mesmos na unidade;



- b. Coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à área médica de radiologia, visando a melhoria da assistência ao paciente e a integralidade da mesma;
- c. Coordenar os registros diários dos serviços prestados pelos radiologistas e ultrassonografistas plantonistas;
- d. Colaborar com outros Coordenadores de Plantão e com a Diretoria Técnica do hospital objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- e. Supervisionar o preenchimento adequado do prontuário dos pacientes pelos médicos radiologistas de acordo com as normas legais e rotinas do CONTRATANTE e para efeito de estatística e pesquisa científica;
- f. Elaborar escala médica de atendimento hospitalar em regime de plantão para os médicos radiologistas/ultrassonografistas;
- g. Proporcionar ao SAME, em conjunto com os médicos radiologistas e ultrassonografistas, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- h. Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
- i. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- j. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- k. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas na unidade;
- l. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- m. Elaborar, homologar, implantar e disseminar protocolos médicos da especialidade (radiologia e ultrassonografia), bem como mantê-los atualizados;
- n. Promover educação permanente com a equipe médica;
- o. Apoiar a Gerência e Coordenações de Enfermagem, os Coordenadores de Plantão, demais Coordenações Médicas e a Diretoria Técnica, na gestão hospitalar;

- p. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- q. Cumprir fielmente as Normas Institucionais da CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- r. Assegurar com a Diretoria a execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais da CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde–SES.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

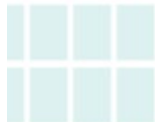
A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistências, o atendimento mais adequado para os pacientes no Pronto Socorro, ambulatoriais e internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos nas unidades de **ENFERMARIA, OBSERVAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, UTI E PRONTO SOCORRO:**

4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em Radiologia Diagnóstica.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- a. **Diretrizes para a implantação de complexos reguladores– NIR**
- b. **Portaria SAS N. ° 39 de 06 de fevereiro de 2006– NIR**
- c. **Portaria SAS N. ° 505 de 08 de agosto de 2002– NIR**
- d. **Portaria SAS N. ° 589 de 27 de dezembro de 2001– NIR**
- e. **NOB-SUS N. ° 93 Brasília, 1993 – NIR**
- f. **NOB-SUS N. ° 96 Brasília, 1996 – NIR**
- g. **Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos**
- h. **NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;**
- i. **NR-6 - Equipamento de proteção individual;**
- j. **NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
- k. **NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;**
- l. **PORTARIA MTE N. ° 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;**
- m. **NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;**
- n. **NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;**
- o. **NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;**



- p. **RDC-50** - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- q. **RDC-07** – Requisitos sobre UTI;
- r. **Portaria 895** – Requisitos de UTI;
- s. **Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;**
- t. **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA** – CFM;
- u. **Série Pactos da Saúde vol 6** – NIR;
- v. **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016** - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- w. **PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013** - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- x. **Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020);**
- y. **LEI N.º 15.802 – NT. N.º 17/2014/CBMGO** - Brigada de incêndio.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

5.1. OBJETIVO

- 5.1.1.** Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1.** Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- 5.2.2.** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 5.2.4.** Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no **item 5.3.**

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

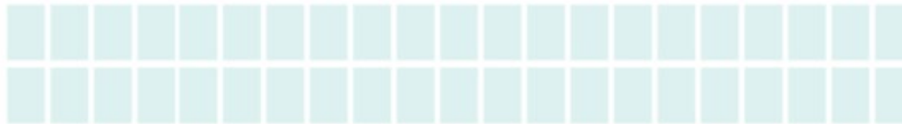
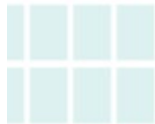
- 5.3.1.** É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica de radiologia e ultrassonografia, necessária complementar aos Servidores Públicos disponibilizados pelo Estado de Goiás, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Elaborar **Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica** contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão;

O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência;

Os POPS deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função de radiologia e ultrassonografia. Os procedimentos previstos nos POP deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que o médico radiologista atua.

- b. Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;
- c. Assegurar e cumprir todas as solicitações do CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA).
- ✓ Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões;
 - ✓ Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico;
 - ✓ Atender aos procedimentos internos da unidade;
- d. Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- e. Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- f. Garantir mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE e normas vigentes;
- g. Homologar nome para ocupar a Coordenação Médica e Responsável Técnico, junto ao CONTRATANTE;



- h.** Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- i.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- j.** Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- k.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- l.** Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de apresentação da justificativa por parte desta, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- m.** Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral da Unidade;
- n.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- o.** Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- p.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

- q. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- r. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- s. Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;
- t. Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.
- u. Assegurar o cumprimento de meta contratual estabelecida pela SES/Goiás com o CONTRATANTE caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa:

Metas Contratuais Mensais:

HUAPA

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL		
	INTERNO	EXTERNO	TOTAL
TOMOGRAFIA	1.700	100	1.800
RAIO X	2.800	0	2.800
ULTRASSOGRAFIA	200	0	200

HMI

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL		
	INTERNO	EXTERNO	TOTAL
RAIO X	2.200	0	2.200
ULTRASSOGRAFIA	2.500	0	2.500

5.4. FISCALIZAÇÃO

- 5.4.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.4.2.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
- 5.4.3.** A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispoendo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- a)** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - c)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - d)** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - e)** Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
 - g)** Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- 5.4.4.** A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- i.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - ✓ Carteira de vacinação
 - ✓ Evidencias educação continuada

✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação)

- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.6. HORÁRIO DE TRABALHO

5.6.1. Os serviços do médico da Radiologia, dadas suas características operacionais típicas, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) Plantonistas diurnos e 1 (um) noturno (plantões de 12 horas), 1 (um) coordenador médico e RT – Responsável Técnico, para o HUAPA, por 06 horas diárias de segunda a sexta ou quando necessário (houver demandas) será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento, não cumulativas com outras atividades.

5.6.2. Os serviços dos médicos Ultrassonografistas em obstetrícia e pediatria, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) plantonistas diurnos e 2 (dois) plantonista noturno em plantões de 12h e 1 (um) coordenador médico, por 6 horas diárias de segunda a sexta ou quando necessário (houver demandas) será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento, não cumulativas com outras atividades, para o HMI – Hospital Materno Infantil.

5.7. IMPEDIMENTOS

5.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA;

7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidências dos serviços prestados, tais como:

- ✓ Quantitativo de procedimentos realizados;
- ✓ Listagem de pacientes atendidos;
- ✓ Passagem de plantões da equipe técnica;
- ✓ Escala de trabalho;
- ✓ Certidões negativas no âmbito municipal, estadual de Goiás, federal, trabalhista e de regularidade do FGTS;

7.2. Contratada deve possuir sistema de gestão para controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

8.1. Valor mensal de teto máximo para a prestação de Serviços:

- ✓ Radiologista Plantonista R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) /por plantão;
- ✓ Ultrassonografista Obstétrico Plantonista R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) /por plantão;
- ✓ Ultrassonografista Pediátrico R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) /por plantão;
- ✓ Coordenador Médico HMI R\$ 10.000,00R\$ (Dez mil reais)/mês;
- ✓ Coordenador Médico/RT radiologia HUAPA R\$ 10.000,00R\$ (dez mil reais) /mês.

OBS.: Sendo valores brutos inclusos dos impostos da prestação de serviços.

9. QUANTITATIVO DE PLANTÕES – ESTIMATIVA

Estima o IGH a quantidade de plantões abaixo, salientando que se trata de mera estimativa, não se obrigando o IGH a disponibilizar o quantitativo abaixo, podendo variar para mais ou para menos.

HUAPA - QUANTITATIVO

FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR APROXIMADO
Radiologista Plantonista	R\$ 1.450,00	48	R\$ 69.600,00
Coordenador médico RT radiologia HUAPA	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
VALOR MÊS			R\$ 79.600,00

HMI – QUANTITATIVO

FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR APROXIMADO
US Obstétrico	R\$ 1.450,00	53	R\$ 76.850,00
US Pediátrico	R\$ 1.450,00	53	R\$ 76.850,00
Coordenador médico HMI	R\$ 10,000,00	-	R\$ 10.000,00
VALOR MÊS			R\$ 163.700,00
